

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso VII do art. 2º, ao art. 4º e ao inciso III do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VII - contratado: vencedor da licitação ou a PETROBRAS ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

.....” (NR)

“Art. 4º A PETROBRAS poderá ser a operadora de blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurada, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.” (NR)

“Art. 10.

.....

.....

III -

.....

c) quando operadora, a participação mínima da PETROBRAS no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a trinta por cento;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Petrobras, obrigatoriamente, como operadora única com participação de, no mínimo, 30% pode significar uma limitação do ritmo de exploração do Pré-Sal ou um nível de investimento acima da capacidade da empresa.

No atual quadro de mudanças climáticas é provável que daqui a 50 anos o petróleo perca valor, pois o planeta já dá claros sinais do agravamento do efeito estufa. Além disso, novas tecnologias estão sendo desenvolvidas.

Assim, o objetivo desta emenda é de acelerar os investimentos do Pré-Sal com a atração de investimentos de operadoras internacionais.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DD266CBB00

Deputado Jaime Martins

ArquivoTempV.doc

